

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº. 55/2009

Dispõe sobre orientações quanto à revisão dos contratos vigentes ou encerrados após dezembro de 2007, nos quais permanece a incidência da cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras - CPMF, firmados pelo Estado de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição prevista no artigo 93, SS 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e no artigo 2º, da Lei Delegada nº. 126, de 25 de janeiro de 2007, e,

tendo em vista que o art. 65, SS 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a possibilidade de revisão dos contratos administrativos quando houver alteração, criação ou extinção de tributos ou encargos legais;

Considerando que a Contribuição Provisória de Movimentação Financeira, CPMF, extinta desde 2008, como espécie de tributo que é, pode ter sido incluída em alguns contratos como componente de custo para formação do preço final, cuja vigência se estendeu para o ano de 2008;

Considerando que, no caso acima narrado, é dever de toda autoridade em obediência ao supracitado dispositivo, proceder à revisão do contrato para excluir do pagamento o valor correspondente à CPMF;

Considerando o Tribunal de Contas da União - TCU - e pela Controladoria-Geral da União - CGU - de contratos do Governo Federal, constatou em vários julgamentos que não ocorreu a referida supressão da cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras - CPMF - extinta em 2007, e,

Por fim, tendo em vista a obrigação da Administração de zelar pela probidade administrativa e pelos princípios constitucionais na gestão dos contratos no qual figura o Governo do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Deverão ser revistos todos os contratos administrativos, em vigência e encerrados, celebrados pela Administração Direta e Indireta do Estado nos quais a CPMF foi expressamente incluída como componente de custo para formação do preço final devido à Contratada e cuja vigência se estendeu para além de 31 de dezembro de 2007.

SS 1º A autoridade responsável deverá apurar o valor pago indevidamente a título de CPMF, tomando por referência as despesas realizadas a partir de 1º de janeiro de 2008, quando a CPMF já se encontrava extinta.

Art. 2º Nos contratos em que forem apuradas irregularidades relativas ao pagamento indevido da CPMF deverá ser providenciada a devolução pela contratada deste montante, garantida defesa prévia, observando os seguintes procedimentos:

I - para os contratos em vigor cujas faturas já foram pagas:

a) deverá ser realizada nos termos da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

b) o órgão/entidade contratante deverá exigir a compensação da diferença dos valores pagos indevidamente em pagamentos futuros;

II - para os contratos encerrados e quando a empresa contratada ainda possuir vínculos contratuais com o órgão/entidade estadual, este deverá negociar a compensação dos valores pagos indevidamente nos pagamentos futuros dos contratos ainda em vigor;

III - para os contratos encerrados e nos casos em que a empresa contratada não possua vínculos contratuais com o órgão/entidade contratante, este deverá negociar a devolução do pagamento indevido, caso não seja possível uma solução amigável, deverá ser providenciada a cobrança judicial dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo das restrições administrativas previstas em lei.

Art. 3º Os gestores de contratos da administração gozam de autonomia administrativa e operacional para, dentro de suas competências, zelar para que eventuais alterações das condições contratuais não favoreçam indevidamente o contratado e gerem prejuízos à administração.

Art. 4º Os servidores públicos que deixarem de atender as determinações constantes da presente resolução ficarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Art. 5º A Secretária de Estado de Planejamento e Gestão poderá editar normas complementares para a aplicação das disposições da presente resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de agosto 2009.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão